

660  
Ch



**MATRIZ**  
CNPJ nº 09.311.361/0001-23  
Rua Machado de Assis, 20  
Vila Santo Antônio  
Belford Roxo / RJ  
CEP: 26167-650

**FILIAL**  
CNPJ nº 09.311.361/0002-04  
Estrada do Baby, S/N  
Nova Aurora –  
Belford Roxo / RJ  
CEP: 26160-000

TEL/ZAP: (21) 96452-3836 - site: [www.endomaq.com.br](http://www.endomaq.com.br) e-mail: [endomaq@gmail.com](mailto:endomaq@gmail.com) / [comercial@endomaq.com.br](mailto:comercial@endomaq.com.br)

**AO (A) ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ**

**Nº Edital: CP/90003/2025/PMSG**

**Nº Processo Administrativo: 39072/2024**

**ENDOMAQ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.311.361/0001-23, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 20 Vila Santo Antônio - Belford Roxo - RJ - CEP: 26167-650, por seu representante adiante assinado, vem **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO EDITAL SUPRACITADO**, que trata da contratação de empresa especializada para estudos e modelagens visando a estruturação de um projeto de concessão dos serviços de gestão, gerenciamento e manejo dos resíduos sólidos urbanos.

### **QUESTIONAMENTOS**

De acordo com o Edital da Concorrência Eletrônica n. 90003/2025, mais precisamente no Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP) – 2.2. Contexto e Cenário Atual, os resíduos sólidos do Município de São Gonçalo são destinados à aterro sanitário privado da empresa Orizon, localizado no bairro Rio do Ouro – Rua Tenente Garcia, s/n.

Fala-se também que esse aterro é objeto de contrato de concessão entre o Município e a empresa Orizon (CTR Alcântara S.A.), cujo prazo de vigência contratual é até 2031.

Entende-se, dessa forma, que por se tratar de concessão a área do aterro e todos os equipamentos vinculados à execução da concessão são bens reversíveis após 2031, em favor do Município de São Gonçalo.

Entretanto, todo o Estudo Técnico disponibilizado pelo Município tem como premissa que a contratada desenvolverá soluções não considerando que esses bens reversíveis (após 2031) ao Município.

# ENDOMAQ

Serviços e Empreendimentos Ltda

**MATRIZ**  
CNPJ nº 09.311.361/0001-23  
Rua Machado de Assis, 20  
Vila Santo Antônio  
Belford Roxo / RJ  
CEP: 26167-650

**FILIAL**  
CNPJ nº 09.311.361/0002-04  
Estrada do Baby, S/N  
Nova Aurora -  
Belford Roxo / RJ  
CEP: 26160-000

TEL/ZAP: (21) 96452-3836 - site: [www.endomaq.com.br](http://www.endomaq.com.br) e-mail: [endomaq@gmail.com](mailto:endomaq@gmail.com) / [comercial@endomaq.com.br](mailto:comercial@endomaq.com.br)

a) Diante dessas considerações, deixar de considerar o uso dos bens reversíveis nos estudos técnicos e econômicos resultará necessariamente em aumento dos custos do projeto ao Município. Realmente os bens reversíveis não devem ser considerados?

b) O Decreto Federal n. 11.599/2023 prevê que os estudos e avaliações que resultem na prestação de serviço de saneamento devem considerar as unidades já existentes e que possam ser usadas dentre os critérios para elaboração dos estudos. Está correto nosso entendimento?

## CONCLUSÃO

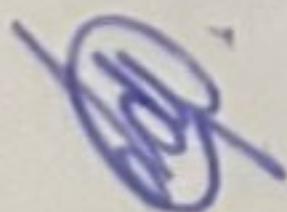
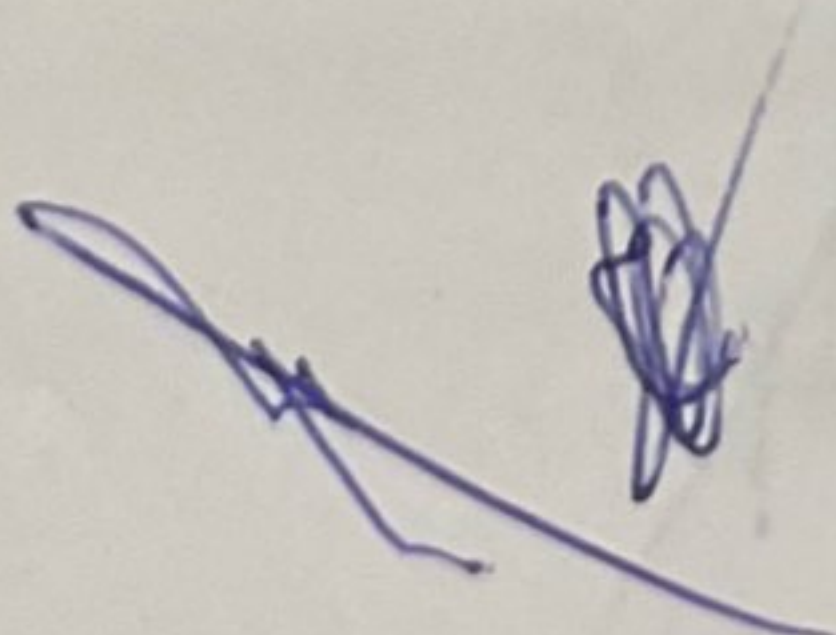
Ante o exposto, na salvaguarda dos seus interesses, a possível proponente requer seja esclarecido o questionamento ora apresentado, procedendo às alterações que forem necessárias no Edital de Licitação, com a sua republicação pelo prazo de lei.

Nestes termos, pede **ESCLARECIMENTOS**.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCELO MORAES RODRIGUES  
Data: 31/07/2025 18:40:59-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Marcelo Moraes Rodrigues**  
**SÓCIO PROPRIETÁRIO**



**ExpressoLivre - ExpressoMail**

Remetente: "Pregao Eletronico" <pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br>  
Para: comercial@endomaq.com.br  
Data: 04/08/2025 17:37  
Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento edital CP/90003/2025/PMSG

Boa tarde

Prezados,

Trata o presente da resposta ao pedido de esclarecimento pleiteado pela empresa **ENDOMAQ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, quanto a Concorrência Pública nº 90003/2025.

Passamos a consignar a resposta:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

**À CPL**

Trata o presente de resposta aos pedidos de esclarecimento impetrados pela empresa ENDOMAQ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.311.361/0001-23, sobre o Edital CP/90003/2025/PMSG do Processo Administrativo nº 39072/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para estudos e modelagens visando a estruturação de um projeto de concessão dos serviços de gestão, gerenciamento e manejo dos resíduos sólidos urbanos do município de São Gonçalo.

**DO QUESTIONAMENTO I**

a) Diante dessas considerações, deixar de considerar o uso dos bens reversíveis nos estudos técnicos e econômicos resultará necessariamente em aumento dos custos do projeto ao Município. Realmente os bens reversíveis não devem ser considerados?

**DA RESPOSTA**

Conforme previsto nos subitens 2.2.6 e 2.2.7 dos estudos Técnicos Preliminares:

2.2.6. De acordo com os documentos técnicos do Contrato de uso do Aterro, assinado entre o município e a empresa ORIZON (CTR Alcântara S.A), conforme a concorrência pública 02/2022, o período de vigência da concessão é até 2031. Este prazo se apresenta exíguo, principalmente pelo município não dispor de corpo técnico e recursos suficientes; para o cumprimento de todas as metas previstas no PERS- RJ, bem como para a elaboração de um plano eficaz de adequação, quando da finalização da vida útil do aterro.

2.2.7. Como se trata de serviço essencial, que não pode ser interrompido, e **considerando que a solução de destinação para Aterro, atende às regulamentações do Marco Legal, esta municipalidade entende como assertivo considerar a perpetuação do serviço de destinação final de resíduos sólidos no município, e, mantendo como serviço integrante da contratação.**

O município pretende manter a estrutura – bens, do aterro, conforme subitem 2.2.7 do ETP.

**DO QUESTIONAMENTO II**

b) O Decreto Federal n. 11.599/2023 prevê que os estudos e avaliações que resultem na prestação de serviço de saneamento devem considerar as unidades já existentes e que possam ser usadas dentre os critérios para elaboração dos estudos. Está correto nosso entendimento?

**DA RESPOSTA**

Conforme a alínea c) do subitem 1. Subprodutos, do item 5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - do ETP:

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

...

1. Subprodutos

...

c. Relação de Bens Reversíveis;

A relação dos bens reversíveis será elaborada pela empresa vencedora da concorrência, responsável pela elaboração de todas as peças para deflagração da futura Concorrência para a Concessão.

Por tanto, de fato não há nas peças desta licitação, a relação dos bens reversíveis, pois esta licitação que está em curso, busca, conforme seu objeto, a contratação de "empresa especializada para estudos e modelagens visando a estruturação de um projeto de concessão dos serviços de gestão, gerenciamento e manejo dos resíduos sólidos urbanos do município de São Gonçalo", para que esta sim, elabore os documentos para a realização da Concessão, que deverá então, apresentar e analisar todos os aspectos, inclusive, dos bens reversíveis, justamente em atendimento ao Decreto Federal nº 11.599/ 2023.

Diante do exposto, encaminho o presente para que sejam atendidos os questionamentos da pretensa licitante.

São Gonçalo, 04 de agosto de 2025.

Edson Leal de Carvalho

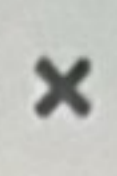
Secretário Municipal de Conservação

Matrícula: 124.806

Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos - Prefeitura Municipal de São Gonçalo

662  
OK

# Quadro informativo



Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

## Seleção de forn

Concorrência Eletrônica N° 90003/2025 (Lei 14.133/2021)

logação

Online

Concorrência Eletrônica N° UASG 926946 - PREFEITURA MU

UASG 926946 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO-RJ

Critério julgamento: Técnica e Preço

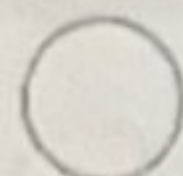
Avisos (0)

Impugnações (1)

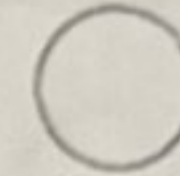
Esclarec



Disputa



Adjudicação/ Homologação



Itens

Fornecedor

Exibindo 1 registro(s)

Todos os Itens

1 PLANO GERENCIAMENTO RESÍDUO  
Julgado e habilitado (aguardando adjudic

Envio de anexos: Encerrado

04/08/2025 17:25



AO (A) ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ

Nº Edital: CP/90003/2025/PMSG

Nº Processo Administrativo: 39072/2024

ENDOMAQ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.311.361/0001-23, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 20 Vila Santo Antônio - Belford Roxo - RJ - CEP: 26167-650, por seu representante adiante assinado, vem SOLICITAR

ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO EDITAL SUPRACITADO, que trata da contratação de empresa especializada para estudos e modelagens visando a estruturação de um projeto de concessão dos serviços de gestão, gerenciamento e manejo dos resíduos sólidos urbanos.

QUESTIONAMENTOS De acordo com o Edital da Concorrência Eletrônica n. 90003/2025, mais precisamente no Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ETP) - 2.2. Contexto e Cenário Atual, os resíduos sólidos do Município de São Gonçalo são destinados à aterro sanitário privado da empresa Orizon, localizado no bairro Rio do Ouro - Rua Tenente Garcia, s/n.

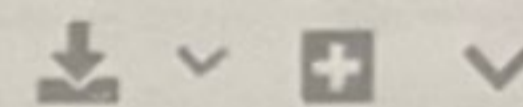
Fala-se também que esse aterro é objeto de contrato de concessão entre o Município e a empresa Orizon (CTR Alcântara S.A.), cujo prazo de vigência contratual é até 2031.

Entende-se, dessa forma, que por se tratar de concessão a área do aterro e todos os equipamentos vinculados à execução da concessão são bens reversíveis após 2031, em favor do Município de São Gonçalo.

Entretanto, todo o Estudo Técnico disponibilizado pelo Município tem como premissa que a contratada desenvolverá soluções não considerando que esses bens reversíveis (após 2031) ao Município.

a) Diante dessas considerações, deixar de considerar o uso dos bens reversíveis nos estudos técnicos e econômicos resultará necessariamente em

100



Handwritten signature and initials in blue ink.